

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 40/2020.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AMPARANDO TODOS DE RENDA MÍNIMA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) LEVADOS À CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM FUNÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 1.180, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º. O interessado em beneficiar-se da indenização do programa AMPARANDO TODOS, regularmente constituídos há mais de três meses, a contar de 13 de abril de 2020, dirigir-se-á à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Trajano de Moraes portando os seguintes documentos:

- I Requerimento, conforme modelo padrão estabelecido pelo o anexo I desse decreto, que também poderá ser preenchido no ato com auxílio de servidor municipal, se assim preferir;
- II Cópia do alvará do estabelecimento;
- III Cópia dos atos constitutivos (cartão do MEI) e CNPJ do estabelecimento;
- IV Cópia dos documentos de identificação, CPF e comprovante de residência do responsável legal pelo estabelecimento;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



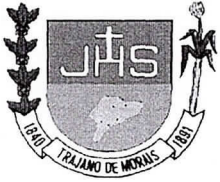
- V Cópias de comprovantes de renda (servindo, para tal, declaração de renda à Receita Federal ou informe do site da receita de não apresentação de declaração dos últimos três anos).
- VI Fotografias nítidas do estabelecimento demonstrando que ele se encontra pronto para funcionamento, porém a portas fechadas por decorrência da proibição temporária.

§1º. Os microempreendedores individuais que tenham se constituído formalmente há menos de três meses contados de 13 de abril de 2020 deverão ser orientados a se regularizar junto ao Município e a União para, em seguida, apresentar prova inequívoca que já exerciam atividades informais no mesmo ramo e no mesmo endereço antes da referida data, servindo para tanto, por exemplo, notas fiscais de mercadorias ou insumos de sua atividade em seu próprio nome, contrato de locação com descrição de atividade comercial, fatura de energia comercial em seu próprio nome, etc.

Art. 2º. Caso não possua toda a documentação necessária, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo envidará todos os esforços possíveis para auxiliar o interessado a obtê-la.

Art. 3º. O processo administrativo tramitará observando o seguinte rito:

- I. Estando a documentação em ordem, ela será remetida, pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ao protocolo-geral do Município para que seja autuada.
- II. Em seguida, o Secretário Municipal Indústria, Comércio e Turismo solicitará auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social para elaboração de estudo social do requerente a fim de aferir sua condição de vulnerabilidade social.
- III. Com o estudo social juntado aos autos e após conferir novamente a regularidade da documentação dos autos, o Secretário Municipal de



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Fazenda ordenará o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia de efetiva interrupção das atividades do estabelecimento, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

- IV. Havendo prolongamento da suspensão das atividades para além de 30 (trinta) dias, o interessado, com auxílio da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, se necessário, deverá reiterar, nos próprios autos, seu requerimento tantas vezes quanto seja necessário durante os períodos que forem sendo prorrogadas as suspensões, enquanto houver disponibilidade orçamentária no referido programa.
- V. Todos os andamentos dos processos administrativos instaurados com fundamento no presente decreto tramitam com absoluta prioridade em relação aos demais.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 15 de abril de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito